

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei 176/2025

Marcação 09 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II e artigo 165, § 2º do ADCT da Constituição Federal, bem como com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MARCAÇÃO para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento anual;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2025.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I - Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, reestruturação da rede física e melhoria da qualidade dos serviços e acesso universal e igualitário com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II - Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III - Assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei n.º

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

13.257 de 08 de março de 2016, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, reduzindo a desigualdade e valorização da diversidade que visem a equidade.

I V- Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

V- Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

VI- Atender ao interesse superior da criança e a sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância.

VII- Aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

VIII- Política de incentivo de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego.

VIII - Promover as ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

IX - Desenvolver ações voltadas à assistência social em geral.

X - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

XI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XII - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

XIII - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda.
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento a criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada.
7. Primeira infância.
8. Atendimento as famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
9. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.
10. Inclusão Produtiva.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 40 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 41 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 42 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 44 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 293 – Segunda - feira – 20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 45 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 46 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 48 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1002	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	100.000
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	120.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO		
1030	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	102.000
1029	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA A SAÚDE	130.000
1032	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E/OU AMBULÂNCIA	70.000
1031	CONSTRUIR/AMPLIAR CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	145.000
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
1003	CONSTRUIR E EQUIPAMENTAR PRÉDIO DA PREFEITURA	20.000
SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL		
1021	CONSTRUIR/AMPLIAR PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR	150.000
1022	CONSTRUIR/AMPLIAR SEDE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	100.000
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA P/ O IDOSO	15.000
SEC MUN DE AGRICULTURA E PESCA		
1024	ADQUAR/PAVIMENTAR ESTRADAS VICINAIS	100.000
1025	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR MATADOURO/MERCADO PÚBLICO	45.000
1027	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS P/ AGRICULTURA	398.000
1026	IMPLANTAR O CENTRO COMERCIAL DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMI	70.000
SEC MUN DE ASSUNTOS INDÍGENAS E CULTURA		
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PAVILHÕES COMUNITÁRIOS P/ALDEIAS	10.000
SEC MUN DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS		
1017	CONSTRUIR O PORTAL TURISTICO E EVENTOS	40.000
1018	CONSTRUIR PRACA E PAVIMENTAR ACESSO A PRAIA DE COQUEIRINHO	177.000
SEC MUN DE ESPORTE		
1019	CONSTRUIR E OU AMPLIAR QUADRAS/GINÁSIO DE ESP EST FUTEBOLE	100.000
SEC MUN DE FINANÇAS		
1004	EQUIPAR O SETOR DE CONTABILIDADE	2.000
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA		
1005	ADQUIRIR TERRENO	2.000
1008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	3.350.000
1006	PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	460.000
1009	IMPLANTAR E/OU EXPADIR REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	292.000
1007	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADAS	71.000
SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
1023	CONSTRUIR E/OU EXPANDIR POÇOS, BARRAGENS E AÇUDES	70.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO		
1015	EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	61.000
1014	IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	510.000
1016	CONSTRUIR E/OU EXPANDIR O SIST DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	65.000
SEC MUN EDUCAÇÃO		
1011	ADQUIRIR VEICULOS PARA EDUCAÇÃO	255.000
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	235.000
1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	540.000
1012	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLA	102.000
5001	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU EQUIPAR AS CRECHES MUNICIPAIS	909.000
		8.816.000

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.884.000	64.935.922	0,057	105,055	70.229.000	66.197.568	0,056	105,296	73.573.000	65.368.658	0,059	105,514
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.140.000	64.213.592	0,056	103,887	69.447.800	65.461.212	0,056	104,124	72.754.600	64.641.520	0,058	104,340
Receita Primária Corrente	59.889.000	58.144.660	0,051	94,068	62.884.250	59.274.437	0,050	94,284	65.878.500	58.532.194	0,053	94,479
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.260.200	2.194.369	0,002	3,550	2.374.010	2.237.732	0,002	3,559	2.486.820	2.209.507	0,002	3,566
Transferências Correntes	57.242.800	55.575.534	0,049	89,912	60.104.940	56.654.671	0,048	90,117	62.967.080	55.945.435	0,050	90,303
Demais Receitas Primárias Correntes	386.000	374.757	0,000	0,606	405.300	382.034	0,000	0,608	424.600	377.252	0,000	0,609
Receitas Primárias de Capital	6.251.000	6.068.932	0,005	9,819	6.563.550	6.186.775	0,005	9,841	6.876.100	6.109.326	0,006	9,861
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.884.000	64.935.922	0,057	105,055	70.229.000	66.197.568	0,056	105,296	73.573.000	65.368.658	0,059	105,514
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.279.000	63.377.670	0,056	102,534	68.542.950	64.608.304	0,055	102,768	71.806.900	63.799.501	0,058	102,981
Despesas Primárias Correntes	56.497.000	54.851.456	0,048	88,740	59.321.850	55.916.533	0,048	88,942	62.146.700	55.216.538	0,050	89,127
Pessoal e Encargos Sociais	33.344.000	32.372.816	0,028	52,374	35.011.200	33.001.414	0,028	52,493	36.678.400	32.588.283	0,029	52,602
Outras Despesas Correntes	23.153.000	22.478.641	0,020	36,367	24.310.650	22.915.119	0,019	36,449	25.468.300	22.628.255	0,020	36,525
Despesas Primárias de Capital	8.782.000	8.526.214	0,007	13,794	9.221.100	8.691.771	0,007	13,825	9.660.200	8.582.963	0,008	13,854
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	861.000	835.922	0,001	1,352	904.850	852.908	0,001	1,357	947.700	842.019	0,001	1,359
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	861.000	835.922	0,001	1,352	904.850	852.908	0,001	1,357	947.700	842.019	0,001	1,359
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	880.000	854.369	0,001	1,382	924.000	870.959	0,001	1,385	968.000	860.055	0,001	1,388
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	880.000	854.369	0,001	1,382	924.000	870.959	0,001	1,385	968.000	860.055	0,001	1,388

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Receita Corrente Líquida	63.665.450	66.696.900	69.728.350
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000
Percentual de Crescimento %	2,000	3,000	3,500



ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA



ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.862.000	0,045	105,130	50.829.865	0,049	101,209	4.967.865	10,832
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.562.000	0,044	104,443	50.388.897	0,049	100,331	4.826.897	10,594
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.862.000	0,045	105,130	53.670.240	0,052	106,864	7.808.240	17,026
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.825.000	0,044	102,753	169.365.214	0,165	337,227	124.540.214	277,837
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	737.000	0,001	1,689	-118.976.317	-0,116	236,897	-119.713.317	-16.243,327
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	737.000	0,001	1,689	-118.976.317	-0,116	236,897	-119.713.317	-16.243,327

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEX ANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.025.000	45.862.000	14,91	58.585.000	21,72	66.884.000	12,41	70.229.000	4,76	73.573.000	4,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.675.000	45.562.000	15,12	58.085.000	21,56	66.140.000	12,18	69.447.800	4,76	72.754.600	4,55
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	39.025.000	45.862.000	14,91	58.585.000	21,72	66.884.000	12,41	70.229.000	4,76	73.573.000	4,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.463.000	44.825.000	16,42	57.188.000	21,62	65.279.000	12,39	68.542.950	4,76	71.806.900	4,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	1.212.000	737.000	-64,45	897.000	17,84	861.000	-4,18	904.850	4,85	947.700	4,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	1.212.000	737.000	-64,45	897.000	17,84	861.000	-4,18	904.850	4,85	947.700	4,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.780.817	9.909.009	-8,80	8.203.965	-20,78						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.694.685	4.716.525	21,67	3.602.244	-30,93						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						880.000	100,00	924.000	4,76	968.000	4,55

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.025.000	45.862.000	14,91	58.585.000	21,72	64.935.922	9,78	66.197.568	1,91	65.368.658	-1,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.675.000	45.562.000	15,12	58.085.000	21,56	64.213.592	9,54	65.461.212	1,91	64.641.520	-1,27
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	39.025.000	45.862.000	14,91	58.585.000	21,72	64.935.922	9,78	66.197.568	1,91	65.368.658	-1,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.463.000	44.825.000	16,42	57.188.000	21,62	63.377.670	9,77	64.608.304	1,90	63.799.501	-1,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	1.212.000	737.000	-64,45	897.000	17,84	835.922	-7,31	852.908	1,99	842.019	-1,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	1.212.000	737.000	-64,45	897.000	17,84	835.922	-7,31	852.908	1,99	842.019	-1,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.780.817	9.909.009	-8,80	8.203.965	-20,78						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.694.685	4.716.525	21,67	3.602.244	-30,93						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						854.369	100,00	870.959	1,90	860.055	-1,27

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551



ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA



ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCACAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

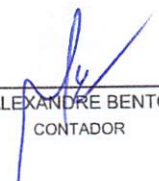
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA



ALEXANDRE BENTO
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



 ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
 PREFEITA



 ALEXANDRE BENTO
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


 ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
 PREFEITA

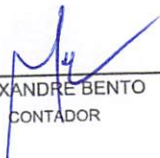

 ALEXANDRE BENTO
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PLANO Financeiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


 ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
 PREFEITA


 ALEXANDRE BENTO
 CONTADOR

MARCACAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00


ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA


ALEXANDRE BENTO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

22/10/2025 10:05

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

22/10/2025 10:05

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2026

22/10/2025 10:05

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA

ALEXANDRE BENTO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2026

Página 1 de 2

15/10/2025 09:55

Descrição	Execução			Previsão							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	43.569.780	50.222.865	15,27	60.633.000	20,73	63.665.450	5,00	66.696.900	4,76	69.728.350	4,55
Tributária	1.154.099	1.348.046	16,81	2.260.200	67,66	2.374.010	5,04	2.486.820	4,75	2.599.630	4,54
Contribuições	184.126	211.416	14,82	291.000	37,64	305.550	5,00	320.100	4,76	334.650	4,55
Patrimonial	410.988	440.968	7,29	744.000	68,72	781.200	5,00	818.400	4,76	855.600	4,55
Transferências	41.790.267	48.222.415	15,39	57.242.800	18,71	60.104.940	5,00	62.967.080	4,76	65.829.220	4,55
Outros	30.300	19	(99,94)	95.000	38.583,33	99.750	5,00	104.500	4,76	109.250	4,55
CAPITAL	2.719.972	607.000	(77,68)	6.251.000	929,82	6.563.550	5,00	6.876.100	4,76	7.188.650	4,55
Transferencias	2.719.972	607.000	(77,68)	6.251.000	929,82	6.563.550	5,00	6.876.100	4,76	7.188.650	4,55
TOTAL	46.289.752	50.829.865	9,81	66.884.000	31,58	70.229.000	5,00	73.573.000	4,76	76.917.000	4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2026

Página 2 de 2

15/10/2025 09:55

Descrição	Execução			Previsão							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	39.433.560,69	46.963.276,66	19,09	56.567.000,00	20,45	59.395.350,00	5,00	62.223.700,00	4,76	65.052.050,00	4,55
Pessoal e Encargos	23.408.868,95	25.309.950,22	8,12	33.344.000,00	31,74	35.011.200,00	5,00	36.678.400,00	4,76	38.345.600,00	4,55
Outras Despesas Correntes	16.024.691,74	21.653.326,44	35,12	23.223.000,00	7,25	24.384.150,00	5,00	25.545.300,00	4,76	26.706.450,00	4,55
CAPITAL	4.672.988,65	6.706.962,97	43,53	10.282.000,00	53,30	10.796.100,00	5,00	11.310.200,00	4,76	11.824.300,00	4,55
Investimentos	3.291.277,73	4.847.976,38	47,30	8.782.000,00	81,15	9.221.100,00	5,00	9.660.200,00	4,76	10.099.300,00	4,55
Amortização da Dívida	1.381.710,92	1.858.986,59	34,54	1.500.000,00	(19,31)	1.575.000,00	5,00	1.650.000,00	4,76	1.725.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	37.550,00	7,29	39.100,00	4,13	40.650,00	3,96
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	37.550,00	7,29	39.100,00	4,13	40.650,00	3,96
TOTAL	44.106.549,34	53.670.239,63	21,68	66.884.000,00	24,62	70.229.000,00	5,00	73.573.000,00	4,76	76.917.000,00	4,55

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO - Metodologia da Despesa 2026

15/10/2025 09:54

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	33.432.000	40.570.000	21,35	52.791.000	30,12	56.567.000	7,15	59.395.350	5,00	62.223.700	4,76
Pessoal	19.610.000	23.678.000	20,74	30.663.000	29,50	33.344.000	8,74	35.011.200	5,00	36.678.400	4,76
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	13.822.000	16.892.000	22,21	22.128.000	31,00	23.223.000	4,95	24.384.150	5,00	25.545.300	4,76
CAPITAL	5.553.000	5.257.000	(5,33)	5.759.000	9,55	10.282.000	78,54	10.796.100	5,00	11.310.200	4,76
Investimentos	4.033.000	4.257.000	5,55	4.423.000	3,90	8.782.000	98,55	9.221.100	5,00	9.660.200	4,76
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	1.520.000	1.000.000	(34,21)	1.336.000	33,60	1.500.000	12,28	1.575.000	5,00	1.650.000	4,76
RESERVA	40.000	35.000	(12,50)	35.000	0,00	35.000	0,00	37.550	7,29	39.100	4,13
TOTAL	39.025.000	45.862.000	17,52	58.585.000	27,74	66.884.000	14,17	70.229.000	5,00	73.573.000	4,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO - Metodologia da Despesa 2026

15/10/2025 09:54

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	39.433.560,69	46.963.276,66	7,86								
Pessoal	23.408.868,95	25.309.950,22	(7,38)								
Outras	16.024.691,74	21.653.326,44	33,54								
CAPITAL	4.672.988,65	6.706.962,97	25,47								
Investimentos	3.291.277,73	4.847.976,38	22,31								
Amortização	1.381.710,92	1.858.986,59	34,54								
TOTAL	44.106.549,34	53.670.239,63	9,78								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000

FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO - Metodologia da Receita 2026

15/10/2025 09:55

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Corrente	R\$40.326.600	R\$47.468.600	17,71	R\$60.801.800	28,09	R\$65.604.200	7,90	R\$68.885.210	5,00	R\$72.165.220	4,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Me	R\$19.610.000	R\$23.678.000	20,74	R\$30.663.000	29,50	R\$33.344.000	8,74	R\$35.011.200	5,00	R\$36.678.400	4,76
Contribuições	R\$190.000	R\$190.000	0,00	R\$220.000	15,79	R\$291.000	32,27	R\$305.550	5,00	R\$320.100	4,76
Receita Patrimonial	R\$350.000	R\$300.000	(14,29)	R\$500.000	66,67	R\$744.000	48,80	R\$781.200	5,00	R\$818.400	4,76
Receita de Serviços	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências Correntes	R\$38.918.000	R\$45.980.000	18,15	R\$58.637.000	27,53	R\$62.214.000	6,10	R\$65.324.700	5,00	R\$68.435.400	4,76
Outras Receitas Correntes	R\$93.000	R\$95.000	2,15	R\$95.000	0,00	R\$95.000	0,00	R\$99.750	5,00	R\$104.500	4,76
Receita de Capital	R\$2.237.000	R\$2.238.000	0,04	R\$2.328.000	4,02	R\$6.251.000	168,51	R\$6.563.550	5,00	R\$6.876.100	4,76
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$2.237.000	R\$2.238.000	0,04	R\$2.328.000	4,02	R\$6.251.000	168,51	R\$6.563.550	5,00	R\$6.876.100	4,76
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Dedução	(R\$3.538.600)	(R\$3.844.600)	8,65	(R\$4.544.800)	18,21	(R\$4.971.200)	9,38	(R\$5.219.760)	5,00	(R\$5.468.320)	4,76
Total	R\$39.025.000	R\$45.862.000	17,52	R\$58.585.000	27,74	R\$66.884.000	14,17	R\$70.229.000	5,00	R\$73.573.000	4,76

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

01612351000116
RUA MANOEL BENEVONUTO DO PADRO, 257 CENTRO MARCACAO-PB CEP:58294-000
FONE: (83) 3625-1111 FAX: (83) 9180-8105

LDO - Metodologia da Receita 2026

Página 2 de 2

15/10/2025 09:55

15/10/2025 09:55

Descrição	Execução										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas Correntes	47.152.166,53	54.471.014,76	15,52								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	1.154.098,77	1.348.046,43	16,81								
Contribuição	184.126,11	211.415,91	14,82								
Receita Patrimonial	410.988,22	440.968,08	7,29								
Transferências Correntes	45.372.653,24	52.470.564,90	15,64								
Outras Receitas Correntes	30.300,19	19,44	(99,94)								
Receitas de Capital	607.000,00	681.296,12	12,24								
Transferências de Capital	2.719.971,90	607.000,00	(77,68)								
Deduções	3.582.386,12	4.248.149,79	18,58								
Total	46.289.752,31	50.829.864,97	9,81								

[Handwritten signatures]

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00



ELLYS SONIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PREFEITA